PUBLICAÇÃO OFICIAL DO ORGÃO
Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CEU AZUL
CNPJ: 76.206.473/0001-01
Data da assinatura: 17/11/2026 20:40:54 BRT

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 1 | EDIÇÃO Nº: 4218

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

LEI Nº 2.795, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, Modalidade Apoio Financeiro, destinados a despesas de capital para a construção de escolas, com a respectiva infraestrutura e urbanização, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f” e parágrafo 3º, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4° Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 17 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 2 | EDIÇÃO Nº: 4218

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

LEI Nº 2.796, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 20.449,20 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), na forma em que especifica abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, com fundamento no artigo 41, inciso II, artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 20.449,20 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), para criação no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria de Saude		
Unidade Orçamentária: 12.020	Departamento de Saúde	
Funcional Programática: 12.020.0010.0301.0008.1080	**Projeto:**Resolução SESA nº 1530/2025 - IOAF Investimento	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	02361 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde ESTADUAL - Superávit	R$ 19.050,00
Secretaria de Saude		
Unidade Orçamentária: 12.020	Departamento de Saúde	
Funcional Programática: 12.020.0010.0301.0008.2065	**Atividade:**Assistência Farmacêutica Estadual	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	02497 - Vigilância em Saúde - SUPERAVIT	R$ 1.399,20
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 20.449,20**

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria de Saude		
Unidade Orçamentária: 12.020	Departamento de Saúde	
Funcional Programática: 12.020.0010.0301.0008.1080	**Projeto:** Resolução SESA nº 1530/2025 - IOAF Investimento	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	02361 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde ESTADUAL - Superávit	R$ 19.050,00
Secretaria de Saude		
Unidade Orçamentária: 12.020	Departamento de Saúde	
Funcional Programática: 12.020.0010.0301.0008.2062	**Atividade:** APSUS Bucal Estadual e Família Paranaense	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	02497 - Vigilância em Saúde - SUPERAVIT	R$ 1.399,20
	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	**R$ 20.449,20**

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 2.697, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, o seguinte:

Programa: 0008 - SAUDE PARA TODOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 3 | EDIÇÃO Nº: 4218

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
1080	Resolução SESA nº 1530/2025 - IOAF Investimento	Equipamentos	Outras Unidades e Medidas	5	R$ 38.100,00	02361 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde ESTADUAL - Superávit
2062	APSUS Bucal Estadual e Família Paranaense	Atividade Mantida	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 31.330,28	02497 - Vigilância em Saúde - SUPERAVIT
2065	Assistência Farmacêutica Estadual	Atividade Mantida Unidades de Medicamentos	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 1.399,20	02497 - Vigilância em Saúde - SUPERAVIT

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 2.696, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, o seguinte:

Órgão:	12 - Secretaria de Saude		
Programa:	0008 - SAUDE PARA TODOS		
Indicadores:	Percentual de atendimentos hospitalar no Município.	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Indicadores:	Percentual de Atendimentos Médicos na Atenção Básica Municipal	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Indicadores:	Percentual de visitas domiciliares pelos agentes Comunitários de Saúde	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Indicadores:	Percentual de Atendimentos Especializados realizado através de Consórcio Público	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Indicadores:	Percentual de Vacianas aplicada	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Indicadores:	Percentual de Medicamentos Distribuídos para os Usuários do SUS	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Indicadores:	Percentual dos Atendimentos Especializados para Pessoas com Transtornos Espectro Autista	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Ação:	1080 - Resolução SESA nº 1530/2025 - IOAF Investimento		
Vínculo:	02361 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde ESTADUAL - Superávit		
Ação:	2062 - APSUS Bucal Estadual e Família Paranaense		
Vínculo:	02497 - Vigilância em Saúde - SUPERAVIT		
Ação:	2065 - Assistência Farmacêutica Estadual		
Vínculo:	02497 - Vigilância em Saúde - SUPERAVIT		

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 17 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 4 | EDIÇÃO Nº: 4218

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

LEI Nº 2.797, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 20.880,00 (vinte mil e oitocentos e oitenta reais), na forma em que especifica abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, com fundamento no artigo 41, inciso II, artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 20.880,00 (vinte mil e oitocentos e oitenta reais), para criação no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria de Saude		
Unidade Orçamentária: 12.020	Departamento de Saúde	
Funcional Programática: 12.020.0010.0301.0008.1109	**Projeto:**Resolução SESA 788/2022 - IOAF Investimento	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	02518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - SUPERAVIT	R$ 9.210,00
Secretaria de Saude		
Unidade Orçamentária: 12.020	Departamento de Saúde	
Funcional Programática: 12.020.0010.0301.0008.1110	**Projeto:**Resolução SESA 1472/2023 - IOAF Investimento	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	02518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - SUPERAVIT	R$ 11.670,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 20.880,00		

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Vínculo 02518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Superavit	R$	20.880,00

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 2.697, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, o seguinte:

N°	Ação	Valor	Recurso
1109	Resolução SESA 788/2022 - IOAF Investimento	R$ 9.210,00	02518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - SUPERAVIT
1110	Resolução SESA 1472/2023 - IOAF Investimento	R$ 11.670,00	02518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - SUPERAVIT

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 2.696, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, o seguinte:

Órgão:	12 - Secretaria de Saude		
Programa:	0008 - SAUDE PARA TODOS		
Indicadores:	Percentual de atendimentos hospitalar no Município.	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Indicadores:	Percentual de Atendimentos Médicos na Atenção Básica Municipal	**Unidade de Medida:**	Pessoas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 5 | EDIÇÃO Nº: 4218

Indicadores:	Percentual de visitas domiciliares pelos agentes Comunitários de Saúde	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Indicadores:	Percentual de Atendimentos Especializados realizado através de Consórcio Público	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Indicadores:	Percentual de Vacianas aplicada	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Indicadores:	Percentual de Medicamentos Distribuídos para os Usuários do SUS	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Indicadores:	Percentual dos Atendimentos Especializados para Pessoas com Transtornos Espectro Autista	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Ação:	1109 - Resolução SESA 788/2022 - IOAF Investimento		
Vínculo:	02518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - SUPERAVIT		
Ação:	1110 - Resolução SESA 1472/2023 - IOAF Investimento		
Vínculo:	02518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - SUPERAVIT		

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 17 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 6 | EDIÇÃO Nº: 4218

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

LEI Nº 2.798, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), na forma em que especifica abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, com fundamento no artigos 41, inciso II, artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), para criação no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 15.030	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 15.030.0008.0244.0010.2119	**Atividade:**O Auxílio-Abrigo Temporário Emergencial será concedido a mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes em razão de risco iminente (Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340/2006), ofertado por hospedagem transitória (diárias de alojamento/ hotel, considerando três refeições/dia pelo prazo máximo de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme encaminhamentos e relatório técnico da equipe de referência - Proteção Social Especial.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 25.000,00
Secretaria de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 15.030	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 15.030.0008.0244.0010.2120	**Atividade:**Auxílio moradia é benefício eventual emergencial, temporário, provisório e excepcional, destinado a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária, em situação de desabrigo, decorrentes de desastres, calamidades, impossibilitadas de arcar com encargos habitacionais que refere-se ao custeio de locação de imóvel para; com o valor máximo de 50% do valor do salário mínimo nacional vigente, concedido em forma de custeio	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 20.000,00
Secretaria de Agricultura		
Unidade Orçamentária: 08.020	Departamento de Agricultura	
Funcional Programática: 08.020.0020.0608.0012.2022	**Atividade:**Programa Melhoramento Genético do Gado Leiteiro	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 9.500,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 54.500,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
Secretaria de Assistência Social	
Unidade Orçamentária: 15.050	Fundo Mun.dos Direitos da Criança e Adol
Funcional Programática: 15.050.0008.0243.0017.6005	**Atividade:** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 7 | EDIÇÃO Nº: 4218

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350430000 - Subvenções sociais	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 35.000,00
Secretaria de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 15.040	Fundo Mun. dos Direitos da Pessoa Idosa	
Funcional Programática: 15.040.0008.0245.0010.2108	**Atividade:** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Público Alvo: pessoas acima de 60 anos	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350430000 - Subvenções sociais	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 10.000,00
Secretaria de Agricultura		
Unidade Orçamentária: 08.020	Departamento de Agricultura	
Funcional Programática: 08.020.0020.0608.0012.2022	**Atividade:** Programa Melhoramento Genético do Gado Leiteiro	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 9.500,00
	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	**R$ 54.500,00**

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 2.697, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, o seguinte:

Programa: 0010 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

N°	Ação	Valor	Recurso
2108	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Público Alvo: pessoas acima de 60 anos	R$ 209.121,88	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
2119	Auxílio Abrigo Temporário - Artigo 47 da Lei nº 2.779 de 29-09-2026.	R$ 25.000,00	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
2120	Auxílio Moradia - Artigo 50 da Lei nº 2.779 de 29-09-2026.	R$ 20.000,00	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

N°	Ação	Valor	Recurso
2022	Programa Melhoramento Genético do Gado Leiteiro	R$ 57.000,00	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

Programa: 0017 - ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE (OCA)

N°	Ação	Valor	Recurso
6005	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos	R$ 1.056.732,02	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 2.696, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, o seguinte:

Órgão:	08 - Secretaria de Agricultura		
Programa:	0012 - INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
Indicadores:	Percentual de Pavimentação e Recape Asfáltico em Estradas Vicinais Municipais	**Unidade de Medida:**	Metros Quadrados
Ação:	2022 - Programa Melhoramento Genético do Gado Leiteiro		
Vínculo:	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		

Órgão:	15 - Secretaria de Assistência Social		
Programa:	0010 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Indicadores:	Percentual de Atendimento de Pesoas Idosas	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Ação:	2108 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Público Alvo: pessoas acima de 60 anos		
Vínculo:	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 8 | EDIÇÃO Nº: 4218

Ação:	2119 - Auxílio Abrigo Temporário - Artigo 47 da Lei nº 2.779 de 29-09-2026.
Vínculo:	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Ação:	2120 - Auxílio Moradia - Artigo 50 da Lei nº 2.779 de 29-09-2026.
Vínculo:	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

Programa:	0017 - ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE (OCA)		
Indicadores:	% de crianças de 0 a 6 anos em situação de vulnerabilidade	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Indicadores:	Percentual de criança atendida de 6 a 15 anos	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Ação:	6005 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos		
Vínculo:	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 17 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 9 | EDIÇÃO Nº: 4218

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

LEI Nº 2.799, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), na forma em que especifica abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, com fundamento no artigo 41, inciso II, artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para criação no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria de Saude		
Unidade Orçamentária: 12.020	Departamento de Saúde	
Funcional Programática: 12.020.0010.0301.0008.1094	**Projeto:**Resolução SESA nº 1357/2025 - Transporte Sanitário	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00361 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde ESTADUAL	R$ 220.000,00
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 220.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita: 2421500110 - Resolução SESA Nº 1357/2025 - Transporte Sanitário da fonte 361 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde ESTADUAL nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Fonte 00361 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde ESTADUAL	R$	220.000,00

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 2.697, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, o seguinte:

Programa: 0008 - SAUDE PARA TODOS

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
1094	Resolução SESA nº 1357/2025 - Transporte Sanitário	Equipamentos	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 320.000,00	00361 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde ESTADUAL

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 2.696, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, o seguinte:

Órgão:	12 - Secretaria de Saude		
Programa:	0008 - SAUDE PARA TODOS		
Indicadores:	Percentual de atendimentos hospitalar no Município.	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Indicadores:	Percentual de Atendimentos Médicos na Atenção Básica Municipal	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Indicadores:	Percentual de visitas domiciliares pelos agentes Comunitários de Saúde	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Indicadores:	Percentual de Atendimentos Especializados realizado através de Consórcio Público	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Indicadores:	Percentual de Vacianas aplicada	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Indicadores:	Percentual de Medicamentos Distribuídos para os Usuários do SUS	**Unidade de Medida:**	Pessoas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 10 | EDIÇÃO Nº: 4218

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

Indicadores:	Percentual dos Atendimentos Especializados para Pessoas com Transtornos Espectro Autista	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Ação:	1094 - Resolução SESA nº 1357/2025 - Transporte Sanitário		
Produto:	Equipamentos	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	00361 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde ESTADUAL		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2026	1	320.000,00
2027	0	0,00
2028	0	0,00
2029	0	0,00
Valor Total do Programa	**1**	**320.000,00**

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 17 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 11 | EDIÇÃO Nº: 4218

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

LEI Nº 2.800, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), na forma em que especifica abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, com fundamento nos artigos 41, inciso II, artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para criação no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria de Saude		
Unidade Orçamentária: 12.020	Departamento de Saúde	
Funcional Programática: 12.020.0010.0301.0008.1094	**Projeto:**Resolução SESA nº 1357/2025 - Transporte Sanitário	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	02000 - Recursos Ordinários (Livres) - Superávit Financeiro	R$ 190.000,00
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 190.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Fonte 02000 - Recursos Ordinários (Livres) - Superávit Financeiro	R$	190.000,00

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 2.697, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, o seguinte:

Programa: 0008 - SAUDE PARA TODOS

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
1094	Resolução SESA nº 1357/2025 - Transporte Sanitário	Equipamentos	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 190.000,00	02000 - Recursos Ordinários (Livres) - Superávit Financeiro

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 2.696, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, o seguinte:

Órgão:	12 - Secretaria de Saude		
Programa:	0008 - SAUDE PARA TODOS		
Indicadores:	Percentual de atendimentos hospitalar no Município.	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Indicadores:	Percentual de Atendimentos Médicos na Atenção Básica Municipal	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Indicadores:	Percentual de visitas domiciliares pelos agentes Comunitários de Saúde	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Indicadores:	Percentual de Atendimentos Especializados realizado através de Consórcio Público	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Indicadores:	Percentual de Vacianas aplicada	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Indicadores:	Percentual de Medicamentos Distribuídos para os Usuários do SUS	**Unidade de Medida:**	Pessoas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 12 | EDIÇÃO Nº: 4218

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

Indicadores:	Percentual dos Atendimentos Especializados para Pessoas com Transtornos Espectro Autista	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Ação:	1094 - Resolução SESA nº 1357/2025 - Transporte Sanitário		
Produto:	Equipamentos	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	02000 - Recursos Ordinários (Livres) - Superávit Financeiro		

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 17 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 13 | EDIÇÃO Nº: 4218

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

LEI Nº 2.801, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Programa "Céu Azul Inovadora", cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, cria o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, visando à consolidação do Ecossistema de Inovação e Tecnologia do Município de Céu Azul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Programa "Céu Azul Inovadora", cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico de Céu Azul, visando:

I - À consolidação do Ecossistema de Inovação e Tecnologia;

II - Ao estímulo à inovação no setor produtivo;

III - À promoção do desenvolvimento econômico e social do Município.

§ 1º Aplicam-se, no âmbito desta Lei, além dos princípios nela previstos, os princípios definidos na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e na Lei Estadual nº 20.541, de 20 de abril de 2021.

§ 2º A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação é alinhada à Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e às áreas prioritárias definidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT Paraná), para os fins do art. 5º-A, § 2º, da Lei Estadual nº 21.354, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou outra que venha a substituí-la nas atribuições relativas à ciência, à tecnologia e à inovação, é o órgão responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e pela gestão do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II - Produto, processo ou serviço inovador: resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos ou tecnológicos, caracterizado por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;

III - Tecnologia: conjunto ordenado de conhecimentos científicos e empíricos empregados na produção e na comercialização de bens e serviços;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 14 | EDIÇÃO Nº: 4218

IV - Startup: organização empresarial ou societária, nascente ou em operação recente, cuja atuação se caracteriza pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021;

V - Spin-off: empresa de caráter inovador originada de organização existente, seja empresa ou instituição de ensino e pesquisa;

VI - Empresa de Base Tecnológica (EBT): empresa cuja estratégia de negócios é sustentada pela inovação e cuja base técnica de produção está centrada em esforços contínuos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

VII - Empreendedorismo inovador: iniciativa e capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

VIII - Ambientes promotores da inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, característicos da economia baseada no conhecimento, que articulam empresas, diferentes níveis de governo, ICTs, agências de fomento e organizações da sociedade civil;

IX - Pré-incubadora: ambiente que oferece suporte a empreendedores para transformar ideias de negócio em empresas formalizadas, por meio de capacitação, consultoria, mentoria e aproximação com o mercado e com investidores;

X - Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XI - Aceleradora de empresas: organização pública ou privada que estimula e apoia o crescimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura, serviços e recursos voltados à escalabilidade dos negócios;

XII - Hub de inovação: espaço físico ou virtual que reúne pessoas, empresas e instituições para desenvolver soluções inovadoras;

XIII - Espaço maker ou laboratório de fabricação digital: espaço dotado de ferramentas e equipamentos para prototipagem e fabricação digital, voltado à experimentação e à produção rápida de objetos;

XIV - Coworking: espaço de trabalho compartilhado e colaborativo utilizado por profissionais e empresas de diversos setores;

XV - Centro de inovação: ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação;

XVI - Parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade e da cooperação entre empresas e uma ou mais ICTs;

XVII - Polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT;

XVIII - Living lab (laboratório vivo): espaço físico ou virtual onde, com a colaboração de empresas, governo, ICTs e usuários, ocorrem processos de criação, prototipagem, validação e teste de novas soluções em contextos reais;

XIX - Ecossistema de Inovação e Tecnologia: conjunto de empresas, profissionais, órgãos e entidades públicas e privadas, instituições de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil localizados no território do Município ou com ele articulados, que mantêm vínculos de interação, cooperação e aprendizagem voltados à inovação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 15 | EDIÇÃO Nº: 4218

XX - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XXI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação, nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 2004;

XXII - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

XXIII - Arranjo Produtivo Local (APL): aglomerado de agentes econômicos, políticos e sociais que operam em atividades correlatas, localizados em um mesmo território e que apresentam vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem;

XXIV - Arranjo promotor da inovação: ação programada e cooperada envolvendo ICTs, empresas e outras organizações, voltada ao desenvolvimento de determinada área ou cadeia produtiva;

XXV - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

XXVI - Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

XXVII - Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XXVIII - Risco tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação;

XXIX - Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XXX - Bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou de transferência de tecnologia complementar a esses serviços, nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 2004;

XXXI - Encomenda tecnológica: contratação de ICT, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 10.973, de 2004;

XXXII - Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI): contrato celebrado para o teste de soluções inovadoras desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, nos termos da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021;

XXXIII - Desafio público: chamamento ou concurso pelo qual a Administração Pública Municipal convida a sociedade a propor soluções para problema público previamente definido, com premiação ou contratação posterior, na forma da legislação aplicável;

XXXIV - Ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório): conjunto de condições especiais simplificadas, com prazo determinado, sob as quais pessoas jurídicas participantes podem receber

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 16 | EDIÇÃO Nº: 4218

autorização temporária para desenvolver modelos de negócio inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais;

XXXV - Vitrine tecnológica: base de dados aberta e pesquisável que reúne as soluções, pesquisas, tecnologias e competências desenvolvidas no Município ou por seus atores;

XXXVI - Cidades inteligentes: cidades que utilizam tecnologia e inovação para promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos e da qualidade de vida;

XXXVII - Transformação digital: processo de modernização organizacional por meio da incorporação estratégica de tecnologias digitais;

XXXVIII - Governo digital: modelo de gestão pública que utiliza recursos tecnológicos e digitais para oferecer serviços públicos acessíveis, eficientes e transparentes;

XXXIX - Evento: acontecimento relevante para as ICTs, as EBTs e o Ecossistema de Inovação e Tecnologia, tais como feiras, congressos, simpósios, conferências, maratonas tecnológicas (hackathons), competições, cursos e seminários.

Art. 4º Fica instituída a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Céu Azul, denominada Programa "Céu Azul Inovadora", destinada a promover e estimular a inovação, o empreendedorismo, a pesquisa e a qualificação científica e tecnológica no Município.

§ 1º São princípios da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - A ciência, a tecnologia e a inovação como estratégia de desenvolvimento econômico, social e ambiental;

II - A cooperação entre a iniciativa pública, a iniciativa privada, as instituições de ensino e a sociedade civil organizada;

III - A valorização das vocações econômicas locais, em especial as cadeias produtivas instaladas no Município;

IV - O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;

V - A transparência, a impessoalidade e o controle por resultados na aplicação dos recursos públicos;

VI - A inclusão tecnológica e a redução das desigualdades no acesso à inovação.

§ 2º São diretrizes da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - Fomentar a inovação tecnológica e o empreendedorismo inovador;

II - Impulsionar o ambiente e a cultura de inovação;

III - Fortalecer as redes de inteligência e o desenvolvimento de talentos com foco na inovação;

IV - Ampliar o uso de tecnologias na construção de soluções inovadoras para a cidade;

V - Fortalecer e promover a inovação nos arranjos produtivos e nos arranjos promotores da inovação;

VI - Desenvolver iniciativas no contexto de cidades inteligentes, humanas e sustentáveis;

VII - Estabelecer programas de inovação, empreendedorismo, pesquisa e qualificação científica e tecnológica.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 17 | EDIÇÃO Nº: 4218

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Céu Azul, com vistas:

I - À promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;

II - À promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

III - À promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado, as instituições de ensino e pesquisa e a sociedade civil organizada;

IV - Ao apoio e incentivo às atividades empreendedoras de base tecnológica e inovadora;

V - Ao estímulo à atividade de inovação nas ICTs e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de ambientes promotores da inovação e de centros de pesquisa e desenvolvimento;

VI - À promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

VII - Ao incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

VIII - À promoção e continuidade dos processos de formação, capacitação, atração e retenção de talentos;

IX - Ao uso do poder de compra do Município para estimular soluções inovadoras aplicadas à gestão e aos serviços públicos;

X - À transformação digital e ao governo digital;

XI - Às simplificações de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

XII - À busca pelo melhor resultado qualitativamente considerado, para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Céu Azul.

Parágrafo único. São ações estratégicas da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, entre outras:

I - Incentivar a transferência de conhecimento e tecnologia entre os diversos setores da economia;

II - Propor, na legislação urbanística, parâmetros específicos para a implantação de centros de pesquisa e de ambientes promotores de inovação;

III - Proporcionar alternativas para a execução de testes tecnológicos em ambiente real.

Art. 6º O Município poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, envolvendo empresas, pré-incubadoras, incubadoras, aceleradoras, centros tecnológicos, ICTs, entidades privadas sem fins lucrativos, outros Municípios, consórcios públicos, o Estado e a União.

Parágrafo único. O apoio previsto no caput poderá contemplar as redes e os projetos de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados, inclusive com o compartilhamento de recursos humanos especializados e de capacidade instalada, nos termos do art. 44 da Lei Estadual nº 20.541, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 18 | EDIÇÃO Nº: 4218

Art. 7º O Município poderá apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs, nos termos do art. 3º-B da Lei Federal nº 10.973, de 2004.

§ 1º Os ambientes promotores de inovação poderão apoiar o criador, o inventor independente, as startups, as spin-offs e as empresas com base no conhecimento.

§ 2º Os ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

§ 3º Para os fins previstos no caput, o Município poderá:

I - Ceder o uso de imóveis, edificados ou não, e conceder recursos de infraestrutura para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de ambientes de inovação, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, precedida de chamamento público, na forma de regulamento;

II - Participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos, de incubadoras de empresas ou de outros ambientes de inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

§ 4º A gestão de ambientes promotores de inovação de propriedade do Município poderá ser realizada diretamente ou em parceria, precedida de chamamento público ou do procedimento de seleção previsto na legislação própria, por meio de:

I - Termo de colaboração ou de fomento com organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Acordo de parceria ou convênio com ICT, nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 2004;

III - Contrato celebrado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º O Programa Municipal de Desenvolvimento Micro-Industrial "Incubadoras Industriais", instituído pela Lei Municipal nº 402, de 22 de dezembro de 2005, integra os ambientes promotores de inovação do Município e poderá, na forma do regulamento, destinar vagas a empresas de base tecnológica e startups, mantidos os benefícios e os prazos previstos naquela Lei.

§ 6º A parceria de gestão prevista no § 4º terá plano de trabalho com metas e indicadores, relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou a outra que venha a substituí-la, e ao CMCTI, comissão de monitoramento e avaliação designada pelo Poder Executivo, publicidade dos resultados no sítio eletrônico oficial do Município e cláusulas de retomada do imóvel e de reversão dos bens ao Município.

§ 7º A entidade gestora de ambiente promotor de inovação de propriedade do Município não poderá integrar o CMCTI enquanto durar a parceria.

§ 8º Os bens adquiridos com recursos de transferências vinculadas permanecem no patrimônio do Município, e a gestão por terceiros não poderá alterar o objeto nem a finalidade pactuados com o ente transferidor.

Art. 8º O Município poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de instrumento jurídico próprio e da legislação patrimonial municipal:

I - Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICTs ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica, sem prejuízo de sua atividade finalística;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 19 | EDIÇÃO Nº: 4218

II - Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações por ICTs, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira em sua atividade-fim nem com ela conflite.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que trata o caput obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo Município, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às pessoas físicas, empresas e demais organizações interessadas.

Art. 9º Fica instituído o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Céu Azul, com a finalidade de:

I - Viabilizar a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento da inovação no Município;

II - Realizar ações que promovam o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

III - Estimular as interações entre seus membros, com o fim de ampliar e acelerar as atividades de desenvolvimento da inovação.

Art. 10. O Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Céu Azul é composto por:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou outra que venha a substituí-la;

II - Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI);

III - Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI), que proverá recursos para a execução do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que estabelecerá ações, responsáveis e cronogramas alinhados com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - ICTs, instituições de ensino, agências de fomento, ambientes promotores da inovação e arranjos promotores da inovação que atuem no Município ou com ele cooperem.

Art. 11. Para a realização dos objetivos desta Lei, fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou a outra que venha a substituí-la, órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, com a finalidade de promover a discussão, a proposição, a deliberação e o acompanhamento das políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação de interesse do Município de Céu Azul.

Parágrafo único. O CMCTI terá efetivo e regular funcionamento, com reuniões periódicas e registro público de suas deliberações, de modo a atender às exigências de acesso a recursos estaduais e federais destinados a fundos municipais de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 12. O CMCTI será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, com representação igualitária dos quatro segmentos do Ecossistema de Inovação e Tecnologia, na seguinte forma:

I - **Iniciativa Pública:**

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou de outra que venha a substituí-la nas atribuições relativas à ciência, à tecnologia e à inovação;

b) 1 (um) representante de outra secretaria municipal, indicada pelo Chefe do Poder Executivo;

II - **Iniciativa Privada:**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 20 | EDIÇÃO Nº: 4218

a) 1 (um) representante indicado por entidade representativa do comércio, da indústria e dos serviços com atuação no Município;

b) 1 (um) representante indicado por entidade representativa do setor produtivo rural, do cooperativismo ou do crédito cooperativo com atuação no Município;

III - **Instituições de Ensino:**

a) 1 (um) representante de instituição de ensino médio, técnico ou profissionalizante com atuação no Município;

b) 1 (um) representante de instituição de ensino superior ou ICT, pública ou privada, com atuação no Município ou na região;

IV - **Sociedade Civil Organizada:**

a) 1 (um) representante de ambiente promotor de inovação ou de coletivo de startups e empreendedores inovadores com atuação no Município ou na região;

b) 1 (um) representante de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de entidade de classe profissional, de assistência técnica e extensão rural ou de associação comunitária com atuação no Município.

§ 1º Os representantes da Iniciativa Pública serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e as entidades que indicarão os representantes dos demais segmentos serão habilitadas por chamamento público conduzido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou por outra que venha a substituí-la, com requisitos, critérios objetivos de habilitação e de desempate e procedimento definidos no Regimento Interno do CMCTI, vedada a reserva de vaga a entidade determinada.

§ 2º Não havendo entidade habilitada para alguma das vagas dos incisos II a IV do caput, a vaga será preenchida por outra entidade do mesmo segmento e, persistindo a ausência, por entidade de outro segmento não governamental, na forma do Regimento Interno.

§ 3º As entidades indicarão seus representantes, titulares e suplentes, que serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de todas as indicações.

§ 4º Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão ou à entidade pela qual foi indicado, e os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante solicitação do órgão ou da entidade; a entidade perderá a vaga nas hipóteses e na forma previstas no Regimento Interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, excetuando-se o primeiro mandato, que terá vigência até o mês de março do ano de início do mandato subsequente do Poder Executivo Municipal.

§ 6º A função de conselheiro não é remunerada e é considerada serviço público relevante.

§ 7º O conselheiro que tenha interesse em matéria submetida ao CMCTI, inclusive quando a entidade que representa for proponente ou beneficiária de recursos do FMCTI, declarará impedimento e não participará da deliberação.

§ 8º Para os fins deste artigo, a região será definida em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Ao CMCTI compete:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 21 | EDIÇÃO Nº: 4218

I - Formular, propor, avaliar, validar, deliberar e fiscalizar planos, ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, incluindo a definição das missões prioritárias de inovação, com metas e indicadores associados;

II - Aprovar o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e suas revisões;

III - Aprovar as diretrizes, as prioridades e os critérios gerais de aplicação dos recursos do FMCTI, bem como o Plano Anual de Aplicação de Recursos;

IV - Definir e validar os critérios de avaliação de desempenho e os indicadores mínimos de resultados a serem aplicados na análise dos planos de trabalho dos projetos apoiados;

V - Apreciar e aprovar o Plano de Trabalho, os relatórios de gestão físico-financeiros e as prestações de contas relativos a recursos recebidos pelo FMCTI, inclusive de transferências fundo a fundo;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar o correto uso e a economicidade dos recursos do FMCTI e homologar sua prestação de contas anual;

VII - Promover a geração, a difusão e a democratização do conhecimento, das informações e de novas técnicas e incentivar a introdução e a adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

VIII - Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;

IX - Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades desta Lei;

X - Aprovar as alterações de seu Regimento Interno, observado o § 4º do art. 14;

XI - Publicar seu Regimento Interno, resoluções, recomendações e demais atos de sua competência no órgão oficial do Município;

XII - Requerer aos órgãos públicos e privados, inclusive à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou a outra que venha a substituí-la, quanto à gestão do FMCTI, informações e indicadores necessários ao exercício de suas atribuições, atuando em sinergia com a Sala do Empreendedor e com os demais conselhos municipais;

XIII - Constituir câmaras técnicas, comitês técnicos e grupos de trabalho, sem ônus para o Município;

XIV - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados e com o CCT Paraná, outros Municípios, o Estado e a União.

Art. 14. O CMCTI reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A direção do CMCTI será exercida por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus membros, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º O quórum de instalação é a maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º As reuniões poderão ser presenciais, remotas ou híbridas, e suas pautas, atas e deliberações serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 4º O Regimento Interno inicial, que conterá as regras do chamamento público de que trata o § 1º do art. 12, será editado por decreto do Chefe do Poder Executivo antes do primeiro chamamento, e suas alterações posteriores serão aprovadas pelo CMCTI e publicadas por decreto.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 22 | EDIÇÃO Nº: 4218

Art. 15. O CMCTI contará com o suporte de uma Secretaria Executiva, unidade de apoio técnico e administrativo responsável pela operacionalização das rotinas de governança do Ecossistema de Inovação e Tecnologia, na forma do Regimento Interno.

§ 1º Para a composição e o funcionamento da Secretaria Executiva, o Poder Executivo poderá adotar, de forma isolada ou combinada:

I - A designação de servidores públicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou de outra que venha a substituí-la, ou de outros órgãos municipais;

II - A celebração de termo de colaboração ou de fomento com organização da sociedade civil selecionada por chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

III - A contratação de pessoa jurídica especializada, observada a legislação de licitações e contratos.

§ 2º As despesas das modalidades previstas nos incisos II e III do § 1º poderão ser custeadas pelo FMCTI somente com recursos próprios do Município ou de fontes que expressamente as admitam, desde que previstas no Plano Anual de Aplicação de Recursos.

Art. 16. Fica instituído o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com o objetivo geral de estimular a instalação, o desenvolvimento, a competitividade, a produtividade, a sinergia e a parceria das empresas, entidades e organizações que compõem o ambiente produtivo do Município.

§ 1º O Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será elaborado a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou por outra que venha a substituí-la, com participação do Ecossistema de Inovação e Tecnologia, aprovado pelo CMCTI e referendado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O primeiro Plano será aprovado em até 12 (doze) meses contados da posse dos primeiros conselheiros e vigorará até o término do Plano Plurianual em curso.

Art. 17. O Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será construído por meio de projetos e programas específicos voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos de inovação, inclusive tecnológicos, podendo ter ações relacionadas com:

I - Capacitação de recursos humanos e formação em competências digitais e em inteligência artificial;

II - Realização de estudos técnicos e pesquisas científicas;

III - Criação e adequação de infraestrutura de apoio às EBTs, às ICTs e aos ambientes promotores de inovação;

IV - Divulgação de informações técnico-científicas e difusão da cultura da inovação;

V - Realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;

VI - Apoio e participação em eventos que possam ampliar as oportunidades dos pesquisadores, das EBTs e das ICTs do Município;

VII - Criação e operação de unidades técnico-científicas;

VIII - Organização e sistematização de dados do Município;

IX - Transformação digital e iniciativas de cidades inteligentes;

X - Criação, desenvolvimento e atração de investimentos de empresas de base tecnológica;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 23 | EDIÇÃO Nº: 4218

XI - Estabelecimento de missões prioritárias de inovação, definidas com participação dos atores do Ecossistema de Inovação e Tecnologia e da sociedade, alinhadas às áreas prioritárias do CCT Paraná, com metas e indicadores associados.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou outra que venha a substituí-la, deverá implementar mecanismos de avaliação e monitoramento com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade local, com cadastros e indicadores construídos a partir de dados coletados pelo Município, e publicará, até 31 de março de cada ano, relatório anual da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, previamente apreciado pelo CMCTI.

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI), fundo especial de natureza contábil e financeira, nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de propiciar o financiamento de programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, extensão, inovação, eventos e atividades afins do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º O FMCTI será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou por outra que venha a substituí-la, que atuará como unidade gestora responsável pela programação, execução e prestação de contas, e seu titular será o ordenador de despesas.

§ 2º O FMCTI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na condição de fundo público, nos termos das normas da Receita Federal do Brasil, e terá escrituração contábil própria e segregada.

§ 3º O FMCTI está apto a receber transferências fundo a fundo do Fundo Paraná, nos termos do art. 5º-A da Lei Estadual nº 21.354, de 2023, e de outras transferências de mesma natureza.

Art. 20. Constituem receitas do FMCTI:

I - Dotações orçamentárias consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - Transferências fundo a fundo e demais recursos transferidos pela União, pelo Estado e por outros entes públicos;

III - Recursos financeiros resultantes de acordos, ajustes, consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, inclusive agências de fomento;

IV - Dotações orçamentárias dos recursos repassados ao Município que sejam vinculados aos objetivos do Fundo por força da legislação federal, estadual ou municipal;

V - Repasses de instituições financeiras, de fomento e de desenvolvimento;

VI - Doações, auxílios, subvenções, legados e contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas, do País ou do exterior;

VII - Aporte de capital por meio da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica;

VIII - Retorno de operações de crédito, encargos e amortizações de financiamentos concedidos com recursos do Fundo;

IX - Receitas decorrentes da participação em projetos ou em empresas de que o Município, ou entidade de sua administração indireta, seja sócio ou acionista, inclusive dividendos, lucros ou juros sobre capital próprio e resultados de alienação de participação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 24 | EDIÇÃO Nº: 4218

X - Recursos oriundos da cessão, do licenciamento ou da concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade, de registros de desenho industrial e de marca e de outros direitos de propriedade intelectual de titularidade do Município ou do Fundo;

XI - Participação nos resultados obtidos com a comercialização de produtos ou serviços cuja criação tenha sido apoiada com recursos do Fundo, conforme estabelecido em contrato ou edital;

XII - Receitas decorrentes da cessão ou da concessão de uso de espaços de ambientes promotores de inovação de propriedade do Município;

XIII - Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

XIV - Recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo considerados inservíveis;

XV - Devolução de recursos e pagamento de multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, ou saldos de projetos concluídos;

XVI - Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

XVII - Valores oriundos de outros fundos administrados pelo Município, quando autorizado em lei;

XVIII - Saldos de exercícios anteriores;

XIX - Outras receitas e recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem destinados.

§ 1º O montante do FMCTI corresponderá às receitas efetivamente arrecadadas ou transferidas, não havendo valor mínimo ou máximo fixado nesta Lei.

§ 2º O saldo positivo do FMCTI apurado em balanço no final de cada exercício financeiro será transferido automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, não retornando ao caixa único do Tesouro Municipal, observada a vinculação de origem dos recursos.

§ 3º As doações com encargo somente serão aceitas se o encargo for compatível com as finalidades do Fundo e não gerar ao doador vantagem em procedimento de seleção ou contratação.

§ 4º Os recursos recebidos por transferência vinculada serão movimentados em contas bancárias específicas e aplicados exclusivamente no objeto e na natureza de despesa autorizados pelo ente transferidor, cabendo a decreto disciplinar a abertura e a movimentação das contas exigidas por normas estaduais ou federais.

§ 5º A execução orçamentária e financeira do FMCTI será registrada no Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de forma segregada por fonte de recursos.

Art. 21. Os recursos do FMCTI serão aplicados exclusivamente na execução de programas, projetos e ações de apoio à ciência, à tecnologia e à inovação, no âmbito do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, apoiando, de forma reembolsável ou não, atividades de cunho científico, tecnológico ou inovador que resultem em soluções de interesse para o desenvolvimento do Município.

§ 1º O apoio do FMCTI poderá ser destinado a:

I - Planos, estudos, pesquisa e desenvolvimento, projetos e programas de ciência, tecnologia e inovação;

II - Serviços tecnológicos e de engenharia;

III - Capacitações, eventos, feiras e atividades de difusão tecnológica;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 25 | EDIÇÃO Nº: 4218

IV - Atividades de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

V - Criação de protótipos, provas de conceito e aplicações piloto;

VI - Programas de extensão tecnológica e difusão do conhecimento;

VII - Formação em competências digitais e em inteligência artificial, capacitação empreendedora e bolsas de iniciação científica, tecnológica e de inovação;

VIII - Estruturação de infraestrutura, equipamentos e ferramentas voltados à inovação, à educação científica e à transformação digital;

IX - Implantação, reforma, ampliação e equipagem de ambientes promotores de inovação, inclusive hubs, espaços maker, laboratórios e living labs;

X - Projetos e desafios de inovação, difusão científica, inclusão digital e transformação dos serviços públicos;

XI - Programas de ambiente regulatório experimental e encomendas tecnológicas.

§ 2º O Plano Anual de Aplicação de Recursos poderá fixar percentuais de destinação por área ou modalidade, de acordo com as receitas arrecadadas no exercício.

§ 3º Os recursos oriundos de transferências vinculadas observarão exclusivamente as finalidades e a natureza de despesa definidas pelo ente transferidor.

§ 4º Despesas de custeio da administração do Fundo e do CMCTI somente poderão ser suportadas por recursos próprios do Município ou por fontes que expressamente as admitam.

§ 5º Somente poderão ser apoiadas com recursos do Fundo as proposições que apresentem caráter inovador e mérito técnico-científico compatível com a sua finalidade, natureza e expressão econômica, social ou cultural.

Art. 22. O FMCTI poderá conceder apoio financeiro nas seguintes formas:

I - Apoio financeiro não reembolsável;

II - Subvenção econômica;

III - Apoio financeiro reembolsável e financiamento de risco;

IV - Bolsas de estímulo à inovação, pesquisa e empreendedorismo, nos termos do art. 21-A da Lei Federal nº 10.973, de 2004;

V - Participação societária, nos termos do art. 37.

§ 1º Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado, compreendendo uma ou mais formas, desde que necessárias à consecução de programa ou projeto.

§ 2º Os recursos poderão atender a fluxo contínuo ou a edital de chamamento público, podendo seguir também regramento específico do financiador que tenha aportado os recursos.

Art. 23. O FMCTI poderá conceder recursos por meio das seguintes modalidades de apoio:

I - Auxílios para projetos de iniciação técnico-científica para alunos do ensino médio, da educação profissional e do ensino superior, pós-graduandos e pesquisadores vinculados a ICTs ou empresas;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 26 | EDIÇÃO Nº: 4218

II - Auxílio à pesquisa e estudos, para pessoas físicas e jurídicas, inclusive a ICTs e pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, nos termos do art. 9º-A da Lei Federal nº 10.973, de 2004;

III - Auxílio à realização ou participação em eventos técnicos ou científicos;

IV - Auxílio para projetos, obras, instalações e aparelhamento de laboratórios e de infraestrutura técnico-científica localizados no Município;

V - Apoio a pré-incubadoras, incubadoras, aceleradoras, hubs e demais ambientes promotores de inovação;

VI - Apoio à proteção da propriedade intelectual, ao registro de marcas e patentes e à transferência de tecnologia;

VII - Bônus tecnológico;

VIII - Premiação de desafios públicos, concursos e maratonas tecnológicas.

Parágrafo único. As regras, os critérios de elegibilidade, os valores, os prazos, as condições e as contrapartidas para a concessão dos recursos serão estabelecidos em regulamento e em edital.

Art. 24. É vedada a aplicação de recursos do FMCTI em:

I - Pagamento de remuneração a servidores e empregados públicos, salvo bolsas previstas nesta Lei concedidas mediante seleção pública;

II - Apoio a pessoa física ou jurídica em situação irregular perante a Fazenda Pública ou com prestação de contas pendente perante o Fundo;

III - Apoio a entidade que tenha como dirigente membro do CMCTI, agente político municipal ou seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

Art. 25. A gestão do FMCTI cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou a outra que venha a substituí-la, na condição de unidade gestora, sob a supervisão do CMCTI, nos termos do art. 28.

§ 1º Caso a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo venha a ser extinta, fundida ou vinculada a outra secretaria, a gestão do FMCTI caberá ao órgão que assumir suas atribuições relativas à ciência, à tecnologia e à inovação.

§ 2º A Secretaria Municipal responsável pelas finanças prestará apoio à execução orçamentária, financeira e contábil do FMCTI.

§ 3º Aplica-se aos servidores que atuem na gestão do FMCTI e aos membros das bancas avaliadoras o impedimento previsto no § 7º do art. 12.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou a outra que venha a substituí-la, na gestão do FMCTI:

I - Praticar os atos necessários à gestão administrativa, financeira e técnica do Fundo, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo CMCTI;

II - Elaborar o Plano Anual de Aplicação de Recursos, com metas de investimento compatíveis com a estimativa de arrecadação, a ser aprovado pelo CMCTI;

III - Propor as normas, os procedimentos e as condições operacionais do Fundo, inclusive as que devam ser cumpridas por agentes financeiros;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 27 | EDIÇÃO Nº: 4218

IV - Abrir chamamentos públicos e elaborar os respectivos termos de referência;

V - Designar bancas avaliadoras, com no mínimo 3 (três) membros de comprovada experiência, para análise técnica dos projetos;

VI - Homologar o resultado das seleções e decidir sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados, observado o parecer da banca avaliadora;

VII - Acompanhar e controlar as contrapartidas e as garantias exigidas;

VIII - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos, podendo solicitar auditorias quando necessário;

IX - Manter o CMCTI informado, mediante relatórios trimestrais, sobre os projetos apoiados e o desempenho do Fundo;

X - Publicar os balanços e demonstrativos financeiros, na forma da lei;

XI - Elaborar os relatórios de gestão e as prestações de contas a serem submetidos ao CMCTI e aos entes transferidores;

XII - Elaborar a proposta orçamentária anual do Fundo.

Parágrafo único. As decisões de concessão de recursos serão fundamentadas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 27. As operações de apoio financeiro reembolsável e de financiamento de risco com recursos do FMCTI poderão ser operacionalizadas por agente financeiro oficial ou de fomento, mediante instrumento específico que estabeleça a forma, a abrangência, a remuneração e as demais condições da administração dos recursos.

Parágrafo único. O agente financeiro manterá registros próprios e segregados das operações do Fundo e colocará à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou de outra que venha a substituí-la, e do CMCTI demonstrativos mensais dos recursos, aplicações e resultados.

Art. 28. A supervisão do FMCTI será exercida pelo CMCTI, com as seguintes competências:

I - Estabelecer critérios e limites globais e individuais para a concessão dos apoios, respeitadas as vocações locais e as disponibilidades do Fundo;

II - Sugerir prazos de amortização e carência, encargos e multas nas operações reembolsáveis;

III - Examinar trimestralmente as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes;

IV - Manifestar-se previamente sobre convênios e contratos a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos do Fundo;

V - Aprovar as modalidades de financiamento e a escolha do agente financeiro.

Parágrafo único. É vedado ao CMCTI ordenar despesas.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal regulamentará o FMCTI e criará as condições necessárias à sua capitalização e operacionalização.

Art. 30. O FMCTI somente poderá ser extinto por lei, com reversão de seus recursos aos cofres municipais, ressalvada a devolução de saldos de transferências vinculadas na forma exigida pelo ente transferidor.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 28 | EDIÇÃO Nº: 4218

Art. 31. O FMCTI será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que o Poder Executivo adotar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou outra que venha a substituí-la, publicará no sítio eletrônico oficial do Município os editais, os beneficiários, os valores concedidos e os relatórios anuais de execução do Fundo, observadas a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 32. Às empresas que tiverem projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos de inovação, inclusive tecnológicos, assim como às EBTs, às startups e às ICTs instaladas ou que venham a se instalar no Município, poderão ser concedidos estímulos e benefícios mediante incentivos físicos e financeiros, na forma desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. São instrumentos da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, entre outros:

I - Encomenda tecnológica;

II - Desafio público;

III - Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI);

IV - Bônus tecnológico;

V - Bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, para pesquisador, para atividades de extensão tecnológica, para proteção da propriedade intelectual e para transferência de tecnologia;

VI - Apoio ao inventor independente;

VII - Estímulo à formação de ambientes promotores de inovação;

VIII - Acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IX - Termos de colaboração ou de fomento de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

X - Ambiente regulatório experimental e laboratórios abertos (living labs);

XI - Vitrine tecnológica;

XII - Transferência de tecnologia.

Art. 33. Os recursos do FMCTI serão concedidos às pessoas físicas e jurídicas que se submetam às diretrizes do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e possuam projetos portadores de mérito técnico ou científico, mediante convênios, termos de cooperação, termos de colaboração ou de fomento, acordos de parceria, termos de outorga, contratos de subvenção e outros instrumentos previstos na legislação.

§ 1º A seleção dos projetos será realizada por chamamento público, cujo edital especificará as diretrizes do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e, no mínimo:

I - A descrição e os objetivos do projeto;

II - O cronograma físico-financeiro;

III - As condições de prestação de contas, que será simplificada e proporcional ao valor do apoio;

IV - As responsabilidades das partes;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 29 | EDIÇÃO Nº: 4218

V - As penalidades;

VI - A obrigação de continuidade do projeto ou de restituição dos recursos em caso de venda, fusão ou incorporação da empresa apoiada.

§ 2º O edital preverá que os recursos ou o apoio do Fundo serão repassados ao proponente que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

I - Estar em situação de regularidade fiscal perante o Município, o Estado e a União, bem como quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, no caso de pessoa jurídica;

II - Comprovar adimplência com suas obrigações fiscais e legais mínimas, no caso de pessoa física beneficiária de bolsa ou auxílio;

III - Não ter pendências relativas a prestações de contas referentes a apoios concedidos pelo Fundo ou por outros editais de apoio público;

IV - Ter sede, domicílio ou unidade no Município de Céu Azul, exceto quando em processo de incubação ou aceleração em ambiente promotor de inovação do Município ou quando o edital, de forma justificada, admitir proponentes de outros Municípios.

§ 3º Para conceder apoio financeiro, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou outra que venha a substituí-la, poderá exigir contrapartida financeira ou econômica, em percentuais definidos no edital, sendo obrigatória a contrapartida na subvenção econômica, nos termos do art. 19, § 3º, da Lei Federal nº 10.973, de 2004.

§ 4º Nos apoios não reembolsáveis a empresas, o instrumento poderá prever o retorno ao Fundo de parcela dos resultados obtidos com a comercialização dos produtos ou serviços cuja criação foi apoiada, por prazo determinado.

Art. 34. Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar, obrigatoriamente, o apoio recebido do Fundo e a marca do Programa "Céu Azul Inovadora" quando da divulgação dos projetos, das atividades e de seus respectivos resultados.

Art. 35. O Município manterá, no âmbito da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, programa específico de apoio à inovação em microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 3º-D da Lei Federal nº 10.973, de 2004, observado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Municipal nº 001, de 2015.

Art. 36. Os incentivos fiscais para atividades de ciência, tecnologia e inovação serão instituídos por lei municipal própria, que observará a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 37. Fica o Município autorizado, nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores alinhados à Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 10.973, de 2004.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

Art. 38. Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação, alianças estratégicas e acordos de assessoria técnica com outros órgãos e entidades de apoio à inovação tecnológica, para assistência às EBTs, às startups e às ICTs do Município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por tempo determinado e em condições previamente estabelecidas, a ceder servidores e a conceder bolsas de estágio para a finalidade prevista no caput.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 30 | EDIÇÃO Nº: 4218

Art. 39. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em matéria de interesse público, poderão contratar ICTs, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 10.973, de 2004, de seu regulamento e da legislação federal de licitações e contratos.

§ 1º A contratação fica condicionada à aprovação prévia de projeto específico, com etapas de execução estabelecidas em cronograma físico-financeiro, e a escolha do contratado será orientada para a maior probabilidade de alcance do resultado pretendido, e não necessariamente para o menor preço ou custo.

§ 2º O pagamento será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho, podendo o risco tecnológico ser compartilhado na proporção definida contratualmente, nas modalidades de remuneração admitidas pela legislação federal.

§ 3º O projeto poderá ser descontinuado sempre que verificada inviabilidade técnica ou econômica, comprovada mediante auditoria técnica e financeira, hipótese em que o pagamento cobrirá as despesas já incorridas na efetiva execução do projeto.

§ 4º Os resultados do projeto, a respectiva documentação e os direitos de propriedade intelectual observarão o disposto no contrato e na legislação federal.

Art. 40. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão promover ciclos de inovação aberta por meio de desafios públicos, chamamentos para coleta de ideias, concursos de projetos e maratonas tecnológicas, visando ao desenvolvimento de soluções inovadoras para problemas da cidade, nos termos do art. 31 da Lei Estadual nº 20.541, de 2021, e da legislação federal de licitações.

Parágrafo único. O edital indicará:

I - A descrição do desafio proposto;

II - As etapas que o compõem;

III - O público-alvo e a qualificação exigida dos participantes;

IV - Os critérios de análise e de classificação das propostas;

V - As premiações e o regime de titularidade dos resultados.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou outra que venha a substituí-la, manterá vitrine tecnológica, hospedada em plataforma aberta e pesquisável, que permita o acesso gratuito dos interessados às soluções, pesquisas e competências desenvolvidas no Município e aos respectivos desenvolvedores.

Art. 42. O Município poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criações de sua titularidade, observadas a Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e a legislação federal de licitações e contratos.

Art. 43. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão, no âmbito de suas competências regulatórias e nos termos de regulamento, instituir ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) e laboratórios abertos (living labs), com prazo determinado, critérios de ingresso e mecanismos de monitoramento.

Art. 44. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 31 | EDIÇÃO Nº: 4218

celebração de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), nos termos da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021.

Parágrafo único. Na aquisição de soluções inovadoras, o Município adotará os critérios de favorecimento a microempresas, empresas de pequeno porte e startups admitidos pela legislação federal.

Art. 45. Os órgãos municipais estabelecerão critérios de simplificação de requisitos e procedimentos e conferirão prioridade à tramitação de processos e atos relativos a atividades de ciência, tecnologia e inovação, inclusive licenciamentos e alvarás, observada a legislação aplicável.

Art. 46. O Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, regulamentará esta Lei no que couber, editará o Regimento Interno inicial do CMCTI, realizará o chamamento público de que trata o § 1º do art. 12, nomeará os membros do CMCTI e promoverá a inscrição do FMCTI no CNPJ.

Art. 47. O Poder Executivo fará constar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dotação específica para o FMCTI.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei, até o limite dos recursos efetivamente ingressados no FMCTI, inclusive por transferências, convênios e doações, observado o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 48. Os contratos e instrumentos celebrados com base nesta Lei que envolvam patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais ou marcas observarão a Lei Federal nº 9.279, de 1996.

Art. 49. Aplicam-se subsidiária e supletivamente a esta Lei, no que couber, a Lei Federal nº 10.973, de 2004, a Lei Estadual nº 20.541, de 2021, a Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, a Lei Federal nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a legislação federal de licitações e contratos e as normas que as sucederem.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 17 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.231, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Atualiza o valor do vale natalino devido aos servidores públicos, agentes públicos e conselheiros tutelares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.430, de 16 de novembro de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder vale natalino aos servidores públicos, agentes públicos e conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que o art. 1º e seu parágrafo único da referida Lei preveem a atualização anual do valor do benefício;

CONSIDERANDO a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de novembro de 2025 a outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º O valor do vale natalino de que trata a Lei Municipal nº 2.430, de 16 de novembro de 2022, fica atualizado em **R$ 186,96 (cento e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de novembro de 2025 a outubro de 2026.

Art. 2º O vale natalino no valor de que trata o art. 1º será pago diretamente na folha de pagamento do mês de novembro de 2026 aos servidores públicos efetivos, empregados públicos, ocupantes de cargos em comissão, ocupantes de funções gratificadas, conselheiros tutelares e secretários municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 17 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.232, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede gozo de licença prêmio à servidora pública efetiva e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo pedido da requerente e especialmente o disposto no artigo 161 da Lei nº 617/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 23 de novembro de 2026, o direito ao gozo de LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **PATRICIA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 21202-4, nomeada pelo Decreto nº 3.657/2012, no cargo de Professor.

Art. 2º A concessão do direito da licença de que trata o artigo 1º deste Decreto encontra como período aquisitivo de 2012/2017.

Art. 3º No período de licença a servidora fará jus à percepção da remuneração integral de seu cargo efetivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 17 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 34 | EDIÇÃO Nº: 4218

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.233, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede gozo de licença prêmio à servidora pública efetiva e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo pedido da requerente e especialmente o disposto no artigo 161 da Lei nº 617/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 23 de novembro de 2026, o direito ao gozo de LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **PATRICIA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 21202-6, nomeada pelo Decreto nº 4.821/2016, no cargo de Professor.

Art. 2º A concessão do direito da licença de que trata o artigo 1º deste Decreto encontra como período aquisitivo de 2016/2021.

Art. 3º No período de licença a servidora fará jus à percepção da remuneração integral de seu cargo efetivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 17 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.234, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 7.871,00 (sete mil e oitocentos e setenta e um reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, com base no artigo 41, inciso I, artigos 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com base nos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.698, de 22 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 7.871,00 (sete mil e oitocentos e setenta e um reais), para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação			
Unidade Orçamentária: 11.020	Depto. de Cultura, Lazer e Recreação		
Funcional Programática: 11.020.0013.0392.0016.2047	**Atividade**: Manutenção do Departamento de Cultura, Lazer e Recreação		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Ref. Dotação**	**Valor**
3350430000 - Subvenções sociais	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	419	R$ 7.871,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 7.871,00			

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação			
Unidade Orçamentária: 11.030	Departamento de Esportes		
Funcional Programática: 11.030.0027.0812.0015.2050	**Atividade:** Manutenção do Departamento de Esportes		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Ref. Dotação**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	437	R$ 1.871,00
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação			
Unidade Orçamentária: 11.030	Departamento de Esportes		
Funcional Programática: 11.030.0027.0812.0015.2050	**Atividade:** Manutenção do Departamento de Esportes		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Ref. Dotação**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	436	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 7.871,00			

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 17 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 36 | EDIÇÃO Nº: 4218

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 464, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede diárias ao servidor municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16 de junho de 2017, edição nº 1.623, que institui o regime de concessão de diárias para o custeio de despesas extraordinárias realizadas por agentes públicos a serviço fora do Município, com as alterações promovidas pela Lei nº 2.737/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 (duas) diárias ao servidor **Amarildo Bonifácio Sant'Ana**, ocupante do cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e transporte durante deslocamento ao município de Curitiba/PR, para participação no "Encontro Anual da Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda – Talentos do Trabalho", no período de 23 novembro de 2026.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul/PR em veículo oficial no dia 22 de novembro de 2026, às 10h, e retorno no dia 24 de novembro de 2026, com previsão de chegada às 17h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 17 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 37 | EDIÇÃO Nº: 4218

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 465, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede diárias à servidora municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16 de junho de 2017, edição nº 1.623, que institui o regime de concessão de diárias para o custeio de despesas extraordinárias realizadas por agentes públicos a serviço fora do Município, com as alterações promovidas pela Lei nº 2.737/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 (duas) diárias à servidora **Gabriela Lia Deitos**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e transporte durante deslocamento ao município de Curitiba/PR, para participação no “Encontro Anual da Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda – Talentos do Trabalho”, no período de 23 novembro de 2026.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul/PR em veículo oficial no dia 22 de novembro de 2026, às 10h, e retorno no dia 24 de novembro de 2026, com previsão de chegada às 17h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 17 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 38 | EDIÇÃO Nº: 4218

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 466, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede diárias à servidora municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16 de junho de 2017, edição nº 1.623, que institui o regime de concessão de diárias para o custeio de despesas extraordinárias realizadas por agentes públicos a serviço fora do Município, com as alterações promovidas pela Lei nº 2.737/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 (duas) diárias à servidora **Andreia Cristina de Oliveira**, ocupante do cargo de Psicóloga, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e transporte durante deslocamento ao município de Ponta Grossa/PR, para participação no "Encontro Estadual de Gestão do Trabalho no SUAS do Paraná", no período de 25 e 26 novembro de 2026.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul/PR em veículo oficial no dia 24 de novembro de 2026, às 12h, e retorno no dia 26 de novembro de 2026, com previsão de chegada às 21h30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 17 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 467, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede diárias à servidora municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16 de junho de 2017, edição nº 1.623, que institui o regime de concessão de diárias para o custeio de despesas extraordinárias realizadas por agentes públicos a serviço fora do Município, com as alterações promovidas pela Lei nº 2.737/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 (duas) diárias à servidora **Neusa da Cunha Chiuza**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e transporte durante deslocamento ao município de Ponta Grossa/PR, para participação no "Encontro Estadual de Gestão do Trabalho no SUAS do Paraná", no período de 25 e 26 novembro de 2026.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul/PR em veículo oficial no dia 24 de novembro de 2026, às 12h, e retorno no dia 26 de novembro de 2026, com previsão de chegada às 21h30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 17 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 40 | EDIÇÃO Nº: 4218

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 468, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa servidora para o recebimento e gestão de recursos através do Regime de Adiantamentos, para despesas de pequena monta e de pronto pagamento, na forma do que preceitua a Lei Municipal nº 507/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 507/2007, de 29 de março de 2007, bem como nos preceitos contidos na IN/SCI 0001/2008 de 20 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designa a servidora **Neusa da Cunha Chiuza**, Auxiliar Administrativo, para o recebimento e gestão de valores decorrentes do Regime de Adiantamentos, em razão de viagem a Ponta Grossa/PR, para participação no “Encontro Estadual de Gestão do Trabalho no SUAS do Paraná”, com vigência no dia 24 de novembro de 2026.

Parágrafo único. Os adiantamentos a que se refere o “caput” deste artigo serão concedidos na forma do que preceitua o caput do art. 3º da Lei Municipal 507/2007, configurando-se **Adiantamento de Caráter Eventual**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 17 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 469, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede diárias à servidora municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16 de junho de 2017, edição nº 1.623, que institui o regime de concessão de diárias para o custeio de despesas extraordinárias realizadas por agentes públicos a serviço fora do Município, com as alterações promovidas pela Lei nº 2.737/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 4 ½ (quatro e meia) diárias à servidora **Laise Deline Sperotto**, ocupante do cargo de Secretária de Saúde, para custear despesas com hospedagem, alimentação e transporte durante deslocamento a Brasília/DF, onde participará da capacitação “Brasília para os Municípios: Recursos Federais, Emendas Parlamentares e Oportunidades para a Gestão Municipal”, no período de 24 a 27 de novembro de 2026.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul/PR, no dia 23 de novembro de 2026, às 8h, em veículo oficial até o Aeroporto de Cascavel/PR, e retorno previsto para 27 de novembro de 2026, às 20h30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 17 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 42 | EDIÇÃO Nº: 4218

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 470, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede diárias ao servidor municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16 de junho de 2017, edição nº 1.623, que institui o regime de concessão de diárias para o custeio de despesas extraordinárias realizadas por agentes públicos a serviço fora do Município, com as alterações promovidas pela Lei nº 2.737/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 4 ½ (quatro e meia) diárias ao servidor **Jhonatan da Silva Vida**, ocupante do cargo de Assessor de Redação e Legislação, para custear despesas com hospedagem, alimentação e transporte durante deslocamento a Brasília/DF, onde participará da capacitação “Brasília para os Municípios: Recursos Federais, Emendas Parlamentares e Oportunidades para a Gestão Municipal”, no período de 24 a 27 de novembro de 2026.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul/PR, no dia 23 de novembro de 2026, às 8h, em veículo oficial até o Aeroporto de Cascavel/PR, e retorno previsto para 27 de novembro de 2026, às 20h30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 17 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 43 | EDIÇÃO Nº: 4218

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 471, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa Servidores para atuação como Agentes de Contratação, Equipe de Apoio, institui a Comissão de Contratação (Especial) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º e no art. 8º, ambos da Lei nº 14.133/2021, com vigência a partir de 1° de abril de 2023;

CONSIDERANDO o art. 8º § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem as regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio e ao funcionamento da Comissão de Contratação,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 54, 55, 56, 57, 58 e 59 do Decreto Municipal nº 7.072/2023, de 6 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos abaixo elencados, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, para atuarem como **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** em todos os procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Servidores públicos:
a) **Abraão Eckardt Rocha**;
b) **Ana Sartor**;
c) **Jonimar Jung**;
d) **Nilce Tomazini**;
e) **João Paulo Saldivar dos Santos**;
f) **Eloi Käfer;**
g) **Douglas de Mattia.**

§ 1º A equipe de apoio será composta pelos Agentes de Contratação designados, que auxiliarão nos processos licitatórios.

§ 2º Em atendimento ao art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da gestão por competências, ficam designados os servidores efetivos supracitados para atuarem como Agentes de Contratação, os quais possuem as qualificações necessárias e experiência na área e no Setor de Compras e Licitações.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 44 | EDIÇÃO Nº: 4218

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

Art. 2º Designar os servidores públicos abaixo, para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** (Especial), nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Presidente: Jonimar Jung;
II – Equipe de Apoio:
a) Abraão Eckardt Rocha;
b) Nilce Tomazini;
c) Ana Sartor;
d) Moacir Antônio Catafesta;
e) Vanderléia Cristina Orlando;
f) Bruna Leticia Santos da Costa;
g) Sandra Dutra de Oliveira;
h) Ivete da Silva Freire
i) Tatianna Portela Meotti;
j) Mauro Albrecht;
k) Rocidalva Pavanelo;
l) Douglas Heleodoro da Silva;
m) João Paulo Saldivar dos Santos;
n) Eloi Käfer.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído pela Comissão de Contratação (Especial).

§ 2º A Comissão de Contratação (Especial) tem a função de instruir, receber, examinar e julgar os procedimentos auxiliares (credenciamentos), processos licitatórios (concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo) e os processos de contratação direta (dispensa de licitação e inexigibilidade), além de possuir, em regra, as mesmas competências estabelecidas para o Agente de Contratação.

Art. 3º Para desempenhar a referida função, o Agente de Contratação perceberá uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) e sua Equipe de Apoio perceberá uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o nível 18, conforme disposto no § 3º do art. 44 da Lei nº 746/2008 e Lei nº 1.321/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n° 436, de 4 de novembro de 2026.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 17 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 472, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede diária a servidor municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 2.704, de 17 de março de 2026, que "Regulamenta o pagamento de diárias aos Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul, em razão das particularidades da função, e dá outras providências",

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ¾ (três quarto) da diária ao servidor **Giinther Schwanke,** Motorista da Secretaria de Saúde, desta Municipalidade, para realização de despesas durante viagem a Guarapuava - PR, com a finalidade de levar paciente para consulta médica no Hospital Regional do Centro-Oeste.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul, com veículo da frota 267, em 16 de novembro de 2026 às 5h30 e retorno no mesmo dia, com chegada às 22h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2026.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 17 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 46 | EDIÇÃO Nº: 4218

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR

EDITAL N.º 02.1/2026 – DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O Prefeito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Deferimento das solicitações de Isenção da taxa de Inscrição** do Processo Seletivo Simplificado n.º 1/2026, nos seguintes termos.

Art.1º Fica divulgado no **ANEXO ÚNICO** deste Edital, com fulcro no regramento contido nos subitens 5.22, 5.23, 5.24, 5.25 e 5.26 do Edital de Abertura, a relação dos candidatos que tiveram o pedido de isenção **DEFERIDO.**

Art.2º Registra-se que todos os pedidos de isenção **INDEFERIDOS**, possuem justificativas quanto a posição adotada pela banca examinadora, as quais encontram-se dispostas na "Área do candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.3º Quanto ao **INDEFERIMENTO** da solicitação de Isenção da taxa de Inscrição, caberá interposição de recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir das **0h do dia 18/11/2026 às 23h59min do dia 19/11/2026**, observando o horário oficial de Brasília - DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Céu Azul (PR), 17 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 47 | EDIÇÃO Nº: 4218

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR
PROCESSO SELETIVO - 1/2026
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.° 02.1/2026 - DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

ASSISTENTE SOCIAL - CÉU AZUL

INSCRIÇÃO	NOME	TIPO
0042274	JANAINA TAVARES	Doador de Medula Óssea
0042267	RONALDO GIMENEZ MONTEIRO	Doador de Medula Óssea
0042259	ROSANGELA LIDIA GEQUELIN	Doador de Sangue

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR
PROCESSO SELETIVO - 1/2026
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.° 02.1/2026 - DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - CÉU AZUL

INSCRIÇÃO	NOME	TIPO
0042280	ADRIANO LUIS HEINEN	Doador de Sangue
0042286	GABRIELLE DOS SANTOS CAMARGO	Doador de Medula Óssea
0042264	TAINARA LUDVICHAK BEGER	Doador de Medula Óssea

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 49 | EDIÇÃO Nº: 4218

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR
PROCESSO SELETIVO - 1/2026
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.° 02.1/2026 - DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

FISIOTERAPEUTA - CÉU AZUL

INSCRIÇÃO	NOME	TIPO
0042287	GUSTAVO FREITAS SANTOS DA CUNHA	CadÚnico

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 50 | EDIÇÃO Nº: 4218

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR
PROCESSO SELETIVO - 1/2026
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.° 02.1/2026 - DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

PSICÓLOGO - CÉU AZUL		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TIPO**
0042282	AYLA CECILE DE AMORIM VILAS BOAS	Doador de Medula Óssea
0042251	DJONATAN ARGENTE BEZERRA	Doador de Sangue
0042275	IORRAN DE PAULA NUNES	Doador de Medula Óssea
0042255	JANAINA ROSELI SIMÕES DIAS MICHELON	Eleitor Convocado e Nomeado pela Justiça Eleitoral do Paraná
0042246	KARINA DOS PASSOS MARIANO	Eleitor Convocado e Nomeado pela Justiça Eleitoral do Paraná
0042263	PATRICIA SILVA LOPES	CadÚnico
0042265	TALITA NARA FRANCESCHETTO DE SOUZA	Eleitor Convocado e Nomeado pela Justiça Eleitoral do Paraná
0042281	TULIO YUDI ISHIKAWA	Doador de Medula Óssea
0042258	VICTOR EMANOEL FERREIRA RODRIGUES	Eleitor Convocado e Nomeado pela Justiça Eleitoral do Paraná

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR
PROCESSO SELETIVO - 1/2026
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.° 02.1/2026 - DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

TÉCNICO EM FARMÁCIA - CÉU AZUL		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TIPO**
0042268	GENARA TAINÁ DE MORAES RODRIGUES	CadÚnico
0042242	JENIFFER BAYER DA CUNHA	Eleitor Convocado e Nomeado pela Justiça Eleitoral do Paraná

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 52 | EDIÇÃO Nº: 4218

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.206.473/0001-01 //Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-001
Fone (045) 3121-1000 // e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

2º RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

REF.: **Chamamento Público – Inexigibilidade – Credenciamento nº. 55/2026 – M.C.A.**

A comissão de licitação constituída pelos Senhores que as subscrevem. Comunicam aos interessados no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E/OU INTERESTADUAIS E DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO PARA A EMISSÃO, ALTERAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, ENDOSSO E REEMBOLSO, QUANDO APLICÁVEL, DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR.**, que, após a análise e verificação da documentação encaminhada pelos participantes, informa a habilitação das seguintes proponentes:

EMPRESA	CNPJ	ITEM(NS) HABILITADO(S)
PATAMARTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	58.642.002/0001-64	1

Comunica-se, outrossim, que fica aberto o prazo recursal de 3 (três) dias, compreendendo o período recursal os dias **18 a 20 de novembro de 2026** em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Céu Azul, 17 de novembro de 2026.

ABRAÃO ROCHA
Membro da Comissão de Licitação

JOÃO PAULO SALDIVAR DOS SANTOS
Agente de Contratação

JONIMAR JUNG
Presidente da Comissão de Licitação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 53 | EDIÇÃO Nº: 4218

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3121-1026 // CNPJ 76.206.473/0001-01

TERMO DE CITAÇÃO / NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor:
JOÃO VICTOR MOREIRA CASTILHO

Empresa **ESSENCIAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, inscrito no CNPJ sob nº 08.583.069/0001-05**

Referente Processo Administrativo de Apuração e Constituição de Crédito Ressarcitório - Memorando nº 71/2026 - Pregão nº 04/2025 – M.C.A. e Contrato nº 22/2025.

Considerando a abertura do Processo Administrativo conforme Memorando nº. 71/2026, pela Secretaria de Saúde, quanto aos procedimento de rescisão unilateral e aplicação de penalidade referente ao **Contrato nº. 22/2025 – M.C.A.,** formalizado através do **Pregão nº. 4/2025 – M.C.A**, diante da não execução ou execução irregular dos serviços.

Bem como apuração de valores inadimplidos pela Contratada no que se refere a verbas trabalhistas que foram suportadas pela Administração, constitui-se créditos ressarcitórios em favor do Município.

Considerando o julgamento, pela autoridade competente, do Processo de Apuração e Constituição de Crédito Ressarcitório, devidamente publicado no Diário Oficial do Município no dia 11 de novembro de 2026, disponível no link https://www.domunicipios.com.br/ceuazul/visualizar.php?p=NDQzMw==

FICA NOTIFICADO Vossa Senhoria quanto ao julgamento do Processo de Apuração e Constituição de Crédito Ressarcitório, no que se refere a verbas trabalhistas que foram suportadas pela Administração.

Bem como da emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal para pagamento dos valores apurados, o qual segue em anexo, devendo ser observado o prazo de pagamento. Alertamos que o não pagamento no prazo, a mesma seguirá para os tramites de cobrança e execução;

Em requerendo maiores informações do processo, as mesmas devem ser solicitadas ao departamento de compras e licitações através do e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Atenciosamente,

Céu Azul/PR, 17 de novembro de 2026

Assinado eletronicamente por:
ELOI KAFER
***.489.269-**
17/11/2026 10:18:20
Assinatura digital avançada.

Eloi Kafer
Presidenta da Comissão Designada

Obs.: a resposta da presente notificação, poderá ser entregue no setor de licitações, ou encaminhadas por e-mail para licitacao@ceuazul.pr.gov.br, com confirmação de recebimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 10:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6f5442e4fa6c

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 54 | EDIÇÃO Nº: 4218

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3121-1026 // CNPJ 76.206.473/0001-01

TERMO DE CITAÇÃO / NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor:
PAULO DE TARSO RODRIGUES RODRIGUES

Empresa **ÍCONE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.377.336/0001-70

Referente Processo Administrativo de Extinção Contratual - Memorando nº 404/2026 – Contrato nº 25/2025 – M.C.A. Referente a Concorrência nº 02/2025 – M.C.A.

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas cláusulas estipuladas no **Contrato Administrativo nº 25/2025 – M.C.A**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 02/2025, tendo por objeto a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo I, Bairro Boa Vista (Área de 481,23 m²), vinculada ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº 09272.2310001/24-002, e considerando o teor do **Relatório Circunstanciado da Execução Contratual** emitido pela fiscalização técnica e gestão contratual, e tramitado em Processo Administrativo através Memorando nº 404/2026, **comunicamos a extinção unilateral do Contrato 25/2026 – M.C.A.**

A publicação do Termo de Extinção Unilateral, foi publicado no Diário Oficial do Município de Céu Azul, no dia 16 de novembro de 2026, página 76 a 79, disponível em https://www.domunicipios.com.br/ceuazul/visualizar.php?p=NDQzOA==

Nesses termos:

FICA CITADO / NOTIFICADO Vossa Senhoria quanto a Extinção unilateral do **Contrato 25/2025 – M.C.A.**, conforme procedimentos internos tramitados em Processo Administrativo e documentos em anexo.

Ficando notificado para em querendo apresentar manifestação/defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, em conformidade com Lei 14.133/2021, Art. 165, Inciso I, letra "e". Sendo-lhe assegurado vista ao processo.

Em requerendo maiores informações do processo, as mesmas devem ser solicitadas ao departamento de compras e licitações através do e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Atenciosamente,

Céu Azul/PR, 17 de novembro de 2026

Assinado eletronicamente por:
ELOI KAFER
***.489.269-**
17/11/2026 08:28:27
Assinatura digital avançada.

Eloi Kafer
Departamento de Licitações e Contratos

Obs.: a resposta da presente notificação, poderá ser entregue no setor de licitações, ou encaminhadas por e-mail para licitacao@ceuazul.pr.gov.br, com confirmação de recebimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 08:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pat.cf6af633f0a

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2026-M.C.A

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO ESPEROTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº *.478.637-* SESP/PR e do CPF/MF nº ***.960.109-**, e

CONTRATADA: **NEXVIA PAVIMENTACAO LTDA**, inscrito no CNPJ 08.003.197/0001-24, representada por **ERICA FERNANDA DINARTE DA SILVA** portador da cédula de identidade R.G. n. º *.380.447-** - SESP/PR, inscrito no CPF sob n. º ***.176.529-**.

OBJETO: **Conclusão de pavimentação asfáltica em vias urbanas em CBUQ, 8.146,93 m², sendo 7.813.18 m² de implantação e 333,75 m² recape sobre asfalto, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual**.

VALOR: R$ 1.424.990,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil e novecentos e noventa reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de novembro de 2026.

FORO: Comarca de Matelândia, Estado do Paraná.

Céu Azul, 12 de novembro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 56 | EDIÇÃO Nº: 4218

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

PORTARIA N.º 025 DE 2026

Dispõe sobre a designação dos agentes responsáveis pelas atividades do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná.

A Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CESAR FRANCO MARTINS, matrícula nº 11456, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para desempenhar as funções de Coordenador(a) do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).
Art. 2º Designar o servidor MARCÍLIO ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 11134, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, para desempenhar as funções de Assistente do SIC.
Art. 3º Designar o servidor LUCAS FELIPE SOARES PEREIRA, matrícula nº 11455, ocupante do cargo de Contador, para exercer a função de Atendente do SIC, com atuação prioritária no atendimento eletrônico.
Art. 4º Designar a servidora CAMILA DE SÁ MARANHÃO, matrícula nº 582, ocupante do cargo de Secretária, para exercer a função de Atendente do SIC, com atuação prioritária no atendimento presencial.
Art. 5º A designação produzirá efeitos a partir da publicação desta Portaria e permanecerá vigente até sua revogação ou substituição por ato da Presidência.
Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 021/2026, de 23 do outubro de 2026.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 17 de novembro de 2026.

Rodrigo Pereira Maranhão
Presidente

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 17/11/2026 13:04
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261117130227 2E72

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 57 | EDIÇÃO Nº: 4218

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

PORTARIA N.º 026 DE 2026

Dispõe sobre a designação dos agentes responsáveis pela Ouvidoria e pelos Canais de Comunicação da Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, bem como dos integrantes da Comissão de Recursos da Ouvidoria.

A Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CESAR FRANCO MARTINS, matrícula nº 11456, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para desempenhar as funções de **Ouvidor da Câmara Municipal**, competindo-lhe exercer as atribuições previstas no art. 5º da Resolução nº 021/2026.
Art. 2º Designar o servidor MARCÍLIO ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 11134, ocupante do cargo de Assistente Legisaltivo, para desempenhar as funções de **Assistente da Ouvidoria**, competindo-lhe exercer as atribuições previstas no art. 6º da Resolução nº 021/2026.
Art. 3º Designar o servidor LUCAS FELIPE SOARES PEREIRA, matrícula nº 11455, ocupante do cargo de Contador, para desempenhar as funções de **Atendente da Ouvidoria**, competindo-lhe exercer as atribuições previstas no art. 7º da Resolução nº 021/2026.
Art. 4º Ficam designados para integrar a Comissão de Recursos da Ouvidoria, nos termos do art. 9º da Resolução nº 021/2026:
I - MARCILENE FIGUEREDO DA ROCHA, integrante da Mesa Diretora, na qualidade de Presidente da Comissão;
II - BRENO HENRIQUE RIBEIRO, Vereador, na qualidade de membro; e
III - CAMILA DE SÁ MARANHÃO, servidora pública da Câmara Municipal, matrícula nº 582, ocupante do cargo de Secretária, na qualidade de membro.
§ 1º Ficam designados como substitutos dos integrantes da Comissão de Recursos da Ouvidoria, respectivamente:
I - ELIAZAR JOSÉ BRIZOLLA, integrante da Mesa Diretora, para substituição do membro previsto no inciso I do *caput*;
II - CLAUDETE DE SÁ MARANHÃO RHEINHEIMER, Vereadora, para substituição do membro previsto no inciso II do *caput*; e
III - VILSON PEREIRA DA SILVA, servidor público da Câmara Municipal, matrícula nº 10936, para substituição do membro previsto no inciso III do *caput*.
§ 2º Os substitutos atuarão nas hipóteses de impedimento ou suspeição dos respectivos titulares, observada a regulamentação específica.
Art. 5º Compete aos agentes designados nos arts. 1º a 3º exercer suas atribuições conforme a Resolução nº 021/2026, especialmente quanto ao recebimento, registro, classificação,

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 17/11/2026 13:04
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261117130237CF62

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

encaminhamento, acompanhamento e resposta das manifestações.
Parágrafo único. O Ouvidor supervisionará o controle dos protocolos, dos prazos de atendimento, das prorrogações e das respostas conclusivas, bem como a elaboração dos relatórios previstos na regulamentação específica.
Art. 6º Os agentes designados deverão observar as regras de proteção de dados pessoais, sigilo, restrição de acesso e preservação da identidade dos manifestantes, quando cabíveis, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação da Ouvidoria.
Art. 7º A designação produzirá efeitos a partir da publicação desta Portaria e permanecerá vigente até sua revogação ou substituição por ato da Presidência.
Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 022/2026, de 23 do outubro de 2026.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 17 de novembro de 2026.

Rodrigo Pereira Maranhão
Presidente

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 17/11/2026 13:04
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261117130237CF62

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 59 | EDIÇÃO Nº: 4218

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

PORTARIA N.º 027 DE 2026

Designa servidor responsável pela administração do Sistema Eletrônico de Gestão Legislativa da Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná.

A Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e considerando o disposto nos arts. 8º a 10 da Resolução nº 022/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCÍLIO ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 11134, ocupante do cargo de Assistente Legisaltivo, para exercer as atribuições de Administrador do Sistema Eletrônico de Gestão Legislativa da Câmara Municipal, nos termos da Resolução nº 022/2026.
Parágrafo único. O servidor designado será responsável pela administração do sistema e pela interlocução institucional com o fornecedor ou responsável técnico pela plataforma, inclusive quanto ao suporte, à manutenção, à atualização e à parametrização, observadas as atribuições e os limites estabelecidos na Resolução.
Art. 2º A designação produzirá efeitos a partir da publicação desta Portaria e permanecerá vigente até sua revogação ou substituição por ato da Presidência.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 17 de novembro de 2026.

Rodrigo Pereira Maranhão
Presidente

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 17/11/2026 13:04
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261117130248O6D2